



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

Lei nº 210, de 29 de dezembro de 2022.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal, Estadual bem como a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 209, de 23 de dezembro de 2022 que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023"**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. Dou a Lei Municipal nº 210/2022 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

LEI Nº 210/2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS E DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 67.068.152,15 (sessenta e sete milhões sessenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 67.068.152,15 (sessenta e sete milhões sessenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

1 - RECEITAS CORRENTES.....	59.873.119,91
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	873.826,25
1.2 - Receita de Contribuições	365.597,94
1.3 - Receita Patrimonial.....	238.211,54
1.4 - Receita de Serviços.....	343.813,12
1.5 - Transferências Correntes	62.292.062,57
1.6 - Outras Receitas Correntes	6.670,68
1.7 - (R) Deduções do FUNDEB	-4.247.062,19
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	7.195.032,24
2.1 - Operações de Crédito.....	0,00
2.2 - Alienações de Bens	16.676,71
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	7.178.355,53
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00
RECEITA TOTAL.....	67.068.152,15

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 67.068.152,15 (sessenta e sete milhões sessenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 63.302.759,16 (sessenta e três milhões trezentos e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.765.392,99 (três milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO	67.068.152,15
1 - DESPESAS CORRENTES.....	46.559.835,01
2 - DESPESAS DE CAPITAL	20.094.844,98
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	413.472,16
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....	0,00
DESPESA TOTAL	67.068.152,15

II - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

010100	CÂMARA MUNICIPAL.....	1.119.038,53
020200	GABINETE DO PREFEITO.....	1.593.689,86
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	1.759.029,10
020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 3.687.695,13	
020500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	11.379.183,28
020600	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 8.042.543,35	
020700	FUNDEB	21.469.114,25
020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	8.002.185,21
020900	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	4.850.003,53
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.057.378,43
021100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	290.980,09
021300	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA 645.489,45	
021400	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	1.511.231,28
021500	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	247.118,50
909900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	413.472,16
TOTAL DAS UNIDADES		67.068.152,15

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

§ 1º - Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

§ 4º - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

§ 5º - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávits.

§ 6º - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

§ 7º - Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 8º - Suplementar dotação financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

§ 9º - Os remanejamentos e suplementações de que tratam os parágrafos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12 - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal
Feira Nova do Maranhão – MA.